

LEI Nº 12.921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



(Regulamenta os §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 300/2023 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição Federativa do Brasil, fixa-se em R\$ 15.081,59 (quinze mil, oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) o valor para quitação pelo Município de Sorocaba de condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quer a título de débito de natureza alimentícia, quer a título de natureza diversa.

Parágrafo único. O regime de pagamento de obrigações de pequeno valor previsto no caput é extensivo as autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba. (Redação acrescida pela Lei nº 13134/2025)

Art. 2º Se o valor da obrigação ultrapassar o limite estabelecido no Art. 1º, o pagamento far-se-á sempre através de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, este limitado ao equivalente do estabelecido no Art. 1º Art. 3º Fica vedado o fracionamento ou repartição do valor do crédito, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no Art. 1º e em parte mediante expedição de precatório ou precatório complementar ou suplementar do valor pago.

~~**Art. 4º** O montante dos valores a serem pagos a este título não poderá exceder, anualmente, o saldo da conta específica prevista no orçamento programa do Município. (Revogado pela Lei nº 13187/2025)~~

Art. 5º ~~O valor fixado no Art. 1º equivale, nesta data, ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS - e será reajustado de acordo com o mesmo teto anualmente.~~

Art. 5º O valor fixado no artigo 1º será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. (Redação dada pela Lei nº 13187/2025)

~~Parágrafo único. Os valores serão reajustados anualmente por Decreto de acordo com o teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS. (Revogado pela Lei nº 13187/2025)~~

Art. 6º O Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido até o dia da publicação da presente Lei será pago pelo valor previsto no inciso II, art. 87, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 7º O Município anualmente alocará recursos no seu orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. As Autarquias, fundações públicas e empresas públicas prestadoras de serviço público e de natureza não concorrencial, mantidas pelo Município de Sorocaba também devem anualmente alocar seus recursos no orçamento para atender as despesas decorrentes da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 13134/2025)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de novembro de 2 023,

369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-78/2023

Processo nº 20.331/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de V.Exa. e D. Pares, devido à crise sanitária e financeira que assola nosso país e por consequência nosso Município, os indicadores econômicos indicam que os seus reflexos se estenderão pelos anos vindouros.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a limitação dos valores a serem pagos pertinentes aos requisitos de pequeno valor em R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos). Esse valor refere-se ao teto de benefícios do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e será reajustado de acordo com o mesmo anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Com essa alteração, pretendemos corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação desses débitos.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresento protestos de estima e consideração.